



LEI MUNICIPAL Nº 1.504/2025

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **OSMAR ANTONIO MOREIRA**, Prefeito de Paranaíta, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - A coordenação, articulação, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas municipais voltadas às mulheres serão exercidos no âmbito da estrutura já existente da Secretaria Municipal de Assistência Social, que utilizará seus próprios recursos materiais, humanos e administrativos para esse fim.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá, para o exercício das atividades previstas nesta Lei, designar servidores já integrantes de sua estrutura, dentre Assistente Social, Psicólogo, Assistente Administrativo, Advogado ou outros profissionais, conforme necessidade administrativa, sem criação de novos cargos, funções ou unidades administrativas.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de designação interna, coordenar as ações, programas, projetos e políticas públicas voltadas à mulher, compreendendo:

- I – coordenar a política municipal de defesa dos direitos da mulher;
- II – prestar assessoramento ao Prefeito em temas afetos aos direitos da mulher;
- III – identificar instituições governamentais e não governamentais para captação de recursos com perspectiva de gênero;
- IV – elaborar estudos, pesquisas, pareceres e levantamentos relativos à condição da mulher;
- V – organizar e manter banco de informações sobre políticas de gênero;
- VI – apoiar a estruturação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM);



- VII – articular programas de diferentes secretarias relacionados às mulheres;
- VIII – apoiar ações de capacitação e conscientização da comunidade e do funcionalismo municipal;
- IX – articular a integração de ações de órgãos e entidades na execução da política municipal de defesa dos direitos da mulher;
- X – acompanhar e monitorar a implementação dos Planos Municipais originados da política de direitos da mulher;
- XI – prestar assessoramento técnico em temas relativos à condição de vida da mulher e combate às desigualdades;
- XII – orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação contra a mulher;
- XIII – promover estudos e pesquisas, mantendo banco de dados atualizado;
- XIV – apoiar o diálogo com a sociedade civil e participar de fóruns, encontros e seminários sobre políticas para mulheres;
- XV – coordenar ações relacionadas ao atendimento da mulher dentro da estrutura da Secretaria;
- XVI – operacionalizar convênios, contratos e instrumentos correlatos relacionados às políticas de gênero;
- XVII – exercer outras atividades correlatas às finalidades previstas nesta Lei.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá editar atos administrativos internos, portarias e normativas complementares para a adequada execução das funções previstas nesta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes da Secretaria Municipal de Assistência Social, não havendo aumento de despesa ou criação de estrutura administrativa adicional.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PARANAÍTA/MT, em 08 de dezembro de 2025.

OSMAR ANTONIO MOREIRA

Prefeito de Paranaíta/MT